



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO nº 4400

De 01 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Batatais, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no

art. 1º deste Decreto.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 4º - Em todos os editais de licitação e contratos administrativos deverá ser incluída a seguinte cláusula: "A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, pelos órgãos da administração pública, observará à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores."

Artigo 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012, e alterações posteriores, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo setor de licitações, devendo abranger:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
<p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021</p> <p>www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/</p>	<p>Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p>	<p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana Júnior 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p>	

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 12 de setembro de 2023.

2

I – Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica e telefonia;

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4399, de 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Finanças

Prefeitura de Batatais – Adjucação e Homologação PE nº70/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 70/2023 foi adjudicado à empresa: “Inovação Computação Móvel Ltda”, o item 1, no valor total de R\$ 24.612,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 70/2023, Objetivando a Locação de coletores digitais de dados para efetuação de leitura de consumo de água. Bts, 12.09.2023 – Manoel Henrique Raymundini – Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais Aviso de Adjucação e Homologação – Pregão Eletrônico 71/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 71/2023 foi adjudicado à(s) empresa(s) MB Pré Fabricados Ltda o(s) item(s) 1 e 2 – no valor total de R\$ 9.120,00; Autem Engenharia Ltda o(s) item(s) 3 e 4 – no valor total de R\$ 9.492,00; Polihydro Materiais Hidraulicos Ltda o(s) item(s) 5, 6, 7 e 8 – no valor total de R\$ 2.814,00. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita no item 9 que deverá ser adquirido em outro processo licitatório nos

termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2023, objetivando a aquisição de tubos de concreto e materiais hidráulicos em atendimento à Secretaria Municipal De Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Bts, 12.09.2023 – Gustavo Domingos Rastelli - Secretário Municipal De Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais Dispensa de Licitação nº 61/23

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 61/23, contratou a empresa: Dimas Gabriel Sifuentes da Silva - MEI, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em caldeirão a vapor da Cozinha Piloto, conforme solicitação de compra 620/2023; no valor total de R\$ 11.450,00; conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 12.09.23; Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 76/23-1076-

REPUBLICADO; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa e estabelecimento de ata de registro de preços para fornecimento de alimentação do tipo coffee break para eventos institucionais da administração municipal. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 26/09/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 12.09.2023. Vinicius Bérغامo Silva – Secr. Mun. de Administração.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

De acordo com a Lei Municipal nº 3867 de 26/01/2023 que dispõe sobre a majoração a título de revisão geral anual, dos salários e vencimentos dos servidores públicos da Administração

Direta e dos proventos de aposentadoria dos inativos do Poder Executivo, publicase a tabela de níveis salariais, vinculada ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários, com

vigência a partir de 01/08/2023.

***Clique no link abaixo, para acesso às tabelas de níveis salariais.**

https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Tabeladeniweissalariais08_23diariooficial.pdf

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) ODILEI BATISTA DA SILVA, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de “ PINTOR “ – (2º lugar – COTA RACIAL) / 30º lugar (Ampla Conc.), por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, e CONVOCA o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia posterior a data desta publicação, ou seja, nos dias:- 13, 14 e 15 de setembro de 2023, das 09:00 às 15:00 horas.O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classificação	Nome	Data de Nasc.	Cargo
3º (Ampla Conc.)	RODRIGO CÉSAR DE CASTRO	04/01/1980	PINTOR

Batatais, 12 de Setembro de 2023.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas